

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025**

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Realizada na sede da Monteiro Aranha S.A. (“Companhia”), com a participação dos membros do Conselho de Administração, de forma presencial e por meio de videoconferência, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento Interno”), às 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2025.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi convocada na forma do art. 12 do Regimento Interno, estando presente a totalidade dos membros em exercício, a saber: Roberto Duque Estrada de Sousa, Sergio Alberto Monteiro de Carvalho, Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Celi Elisabete Julia Monteiro de Carvalho, Octávio Francisco Monteiro de Carvalho Domit, Túlio Capeline Landin e Pedro Lins de Albuquerque Barbosa.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Duque Estrada de Sousa e secretariados pela Sra. Tania Maria Camilo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: i) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública conforme a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta” respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta; (ii) a prestação de garantia real pela Companhia para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais; (iii) a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a consecução da Emissão e da Oferta; (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou representantes legais da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão e da Oferta; e (v) a autorização para a lavratura da presente ata em forma de sumário.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:
  - 5.1. **Aprovaram** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Monteiro Aranha S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 na qualidade de

agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais (“Titulares de Notas Comerciais”, “Termo de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), a qual terá as características e condições abaixo:

- i. **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia.
- ii. **Data de Emissão:** para todos os fins legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela indicada no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).
- iii. **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.
- iv. **Valor Total da Emissão:** R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) na Data de Emissão, conforme previsto no Termo de Emissão.
- v. **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 115.000 (cento e quinze mil) Notas Comerciais.
- vi. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- vii. **Banco Liquidante e Escriturador:** o Banco Liquidante e o Escriturador das Notas Comerciais (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais, desde que tais substituições ocorram nos termos do Termo de Emissão) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco – SP.
- viii. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta mediante extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

- ix. Garantias:** em garantia do pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída alienação fiduciária de cotas da Classe Única do Bergen Fundo de Investimentos Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35 (“Fundo”), nos termos do Termo de Emissão e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente).
- x. Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.
- xi. Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Notas Comerciais que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.
- xii. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. “Dia Útil” será considerado, (i) com relação ao pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) para outras obrigações, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- xiii. Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor

devido pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, e observados os prazos de cura aplicáveis, adicionalmente ao pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), nos termos do Termo de Emissão, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), nos termos do Termo de Emissão (“Encargos Moratórios”).

- xiv. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- xv. Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade do Termo de Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.monteiroaranha.com.br>) (“Avisos aos Titulares de Notas Comerciais”), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Companhia realizará sua divulgação também no jornal “Monitor Mercantil”, em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Titulares de Notas Comerciais poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Titulares de Notas Comerciais e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por

correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Titulares de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário.

- xvi. Imunidade Tributária:** nos termos do Termo de Emissão, caso qualquer Titular de Notas Comerciais tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- xvii. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira data de subscrição e integralização das Notas Comerciais (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser subscrita e integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável. A critério do Coordenador Líder, as Notas Comerciais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de subscrição.
- xviii. Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de 1.583 (mil quinhentos e oitenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo portanto, na data indicada no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou não da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão.
- xix. Amortização do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado de acordo com as datas indicadas no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”), sendo que a primeira parcela será devida na data a ser indicada no Termo de Emissão, e as

demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais, conforme as datas e percentuais indicados no Termo de Emissão.

- xx.** **Atualização Monetária:** não aplicável.
- xxi.** **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
- xxii.** **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou não, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga conforme cronograma de pagamento indicado no Termo de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento devido na data indicada no Termo de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento.
- xxiii.** **Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos do Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais objeto de resgate antecipado facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, será devido prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada na tabela de acordo com a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo");

<b>Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais</b>	<b>Prêmio</b>
Data de Emissão (inclusive) até 18 de agosto de 2027 (exclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2027 (inclusive) até 18 de agosto de 2028 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2028 (inclusive) até 18 de agosto de 2029 (exclusive)	0,28% (vinte e oito centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

- xxiv. Amortização Extraordinária Facultativa:** nos termos do Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de todas as Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, será devido prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicado na tabela de acordo com a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):

<b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais</b>	<b>Prêmio</b>
Data de Emissão (inclusive) até 18 de agosto de 2027 (exclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2027 (inclusive) até 18 de agosto de 2028 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2028 (inclusive) até 18 de agosto de 2029 (exclusive)	0,28% (vinte e oito centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

- xxv. Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos do Termo de Emissão, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, que será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- xxvi. Aquisição Facultativa:** nos termos do Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão.
- xxvii. Eventos de Inadimplemento:** sujeito ao disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observados os prazos de cura aplicáveis, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou no Termo de Emissão.
- xxviii. Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais serão utilizados para alongamento do passivo bancário, aplicações financeiras, investimentos e/ou demais usos gerais da Companhia.
- xxix. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente; e (iii) custódia eletrônica na B3.
- xxx. Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade

das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Notas Comerciais (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da 1ª (Primeira) Emissão da Monteiro Aranha S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder.

- xxxii. Agente Fiduciário:** será contratado, às expensas da Companhia, nos termos do Termo de Emissão e conforme nele definido, o Agente Fiduciário para representar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da regulação aplicável.
- xxxiii. Demais Características:** as demais características e condições da Emissão, das Notas Comerciais e da Oferta serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.

**5.2.** Aprovaram, nos termos do artigo 13, VIII do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia real pela Companhia em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido acima), por meio da Alienação Fiduciária (conforme definido acima) a ser constituída nos termos do Contrato de Garantia (conforme definido acima).

**5.3.** Autorizaram a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima, tais como: (a) a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, B3, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; (b) a formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta; e (c) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima.

**5.4.** Ratificaram todos os atos já praticado pela Diretoria e/ou representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima, à Emissão e à Oferta. A Diretoria da Companhia fica autorizada a celebrar todo e qualquer contrato relacionado à Emissão e à Oferta e tomar todas as medidas necessárias relativas à captação de recursos, inclusive a celebração de eventuais aditamentos, desde que estes observem, no mínimo, as condições ora aprovadas.

**5.5.** Autorizaram a lavratura da presente ata em forma de sumário.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos da reunião e lavrada a presente ata, em formato sumário, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

*Atesto que esta é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.*

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

**Mesa:**

---

Roberto Duque Estrada de Sousa  
Presidente da Mesa

---

Tania Maria Camilo  
Secretária